



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MURICI**

**PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 23041.023678/2016-55
UASG DO CONTRATO Nº 152803
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23041.004053/2016-94
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016-158147**

**TERMO ADITIVO Nº 05 DO CONTRATO Nº
06/2016/CAMPUS MURICI, QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
– CAMPUS MURICI E A EMPRESA BRA
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

O **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MURICI**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no **CNPJ** sob o nº **10.825.373/0009-02**, com sede no Loteamento Prefeito Pedro Tenório Raposo, BR 104, Km 57, S/N, na cidade de Murici, do Estado de Alagoas, CEP 57.820-000, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Sr. Rodrigo Oliveira Ferreira da Silva**, nomeado pela Portaria nº 1.876/GR, de 19 de junho de 2019, publicada no DOU de 21 de junho de 2019, bem como pela Portaria de Delegação IFAL nº 2452/GR, de 05/08/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 08/2019, de 01/08/2019 a 09/08/2019, p. 82, portador da Matrícula Funcional nº 1544336, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MJ** sob o nº **08.328.682/0001-78**, sediada na Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 09, Sala A, bairro Gruta de Lourdes, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP 57.052-895, neste ato representada por seus representantes legais, **Sr. Murilo Sérgio Jucá Nogueira Júnior**, portador da carteira de identidade nº 1.564.689 – expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 007.901.304-08, e **Sr. Alexandre Lima Costa**, portador da carteira de identidade nº 1.591.586 – expedida pela SEDS/AL, e inscrito no CPF sob o nº 040.528.144-79, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Execução Contratual nº 23041.023678/2016-55 – Pregão Eletrônico nº 04/2016-158147**, que a este se integra, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, na legislação correlata e demais preceitos do direito público, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto registrar:

1.1.1. A **prorrogação excepcional do prazo de vigência** do Contrato nº 06/2016/Campus Murici;

1.1.2. A **repactuação do valor** do Contrato, em virtude da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho **2021/2021** da categoria de Agente de Limpeza, cuja data-base é 01 de janeiro de 2021; e

1.1.3. O **reequilíbrio econômico-financeiro** do Contrato para exclusão dos custos fixos ou variáveis não renováveis da planilha de custos e formação de preços.

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Estando comprovado nos autos do processo o cumprimento dos requisitos mencionados no item 3 do Anexo IX da IN SG/MPDG nº 05/2017, bem como justificado por meio do Memorando Circular nº 121-2021 - REIT/PROAD e autorizado pelo Senhor Reitor, fica prorrogada excepcionalmente a vigência do Contrato nº 06/2016/Campus Murici por mais **12 (doze) meses**, compreendidos no período de **23/09/2021 a 23/09/2022, ou até a formalização do novo contrato decorrente do processo licitatório em andamento neste Instituto, Pregão nº 10/2021 (Processo nº 23041.001520/2021-91), o que ocorrer primeiro, tratando-se de uma cláusula resolutiva.**

2.2. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA – REPACTUAÇÃO DE PREÇOS ANO-BASE 2021

3.1. Considerando a solicitação da Contratada, por meio do Processo nº 23041.017572/2021-80, para repactuação de preços, referente ao ano-base 2021, do Contrato nº 06/2016/Campus Murici, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação para o Campus Murici do Instituto Federal de Alagoas, que são prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, instruído o pedido com a planilha de custos e formação de preços e a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 da categoria (Documento de Ordem nº 18).

3.2. Considerando que a Cláusula Sétima do Termo de Contrato admite a repactuação do valor dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

3.3. Considerando que a periodicidade para a repactuação do ano-base 2021 foi respeitada, tendo em vista que a data do fato gerador que deu ensejo à repactuação anterior é 01 de janeiro de 2020, sendo a anualidade contada a partir desta data e, portanto, alcançada em 01 de janeiro de 2021.

3.4. Considerando a análise realizada pela Subcomissão responsável pelo Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos valores dos Contratos Administrativos com dedicação exclusiva de mão de obra firmados pelo IFAL – Campi Satuba, Murici, Rio Largo e Viçosa, a qual analisou as planilhas e razões apresentadas pela Contratada e emitiu o relatório que serviu de base para este Termo Aditivo, cujo teor o reproduz, não se responsabilizando pelos valores apresentados, que são de responsabilidade técnica da Subcomissão (Documento de Ordem nº 20), o qual é parte integrante deste documento independentemente de transcrição.

3.5. Considerando a concordância por parte da Contratada quanto ao relatório de análise emitido pela Subcomissão (Documento de Ordem nº 21).

3.6. Considerando que, com a entrada em vigor em outubro/2020 da Instrução Normativa SEGES nº 49, de 30 de junho de 2020, os itens que direcionavam a divulgação dos valores referenciais para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG foram revogados, e que, assim, os Cadernos de Logística temáticos deverão orientar a realização de estudos técnicos preliminares, não havendo mais publicação de valores referenciais nos processos de repactuação e de prorrogação contratual.

3.7. Considerando que deve haver a integral recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos.

3.8. Considerando que os efeitos financeiros decorrentes desta Repactuação vigoram a

partir de 01 de janeiro de 2021.

3.9. O valor mensal do Contrato, a partir de janeiro de 2021, passa a ser de **R\$ 17.135,64 (dezesete mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**.

3.10. A implementação dos reflexos trazidos pela nova Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, exercício 2021, para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, associada à revisão dos valores já contratados, reflete num **impacto contratual A MAIS** na ordem de **R\$ 7.278,36 (sete mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos)**, considerando os efeitos financeiros referentes ao **período de 23 de setembro de 2020 a 23 de setembro de 2021**, passando o novo valor global para **R\$ 202.905,24 (duzentos e dois mil, novecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

3.11. A implementação dos reflexos trazidos pela nova Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, exercício 2021, para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, associada à revisão dos valores já contratados, reflete num **impacto orçamentário A MAIS** na ordem de **R\$ 7.278,36 (sete mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos)**, referente ao **período de janeiro de 2021 a 23 de setembro de 2021**.

3.12. Considerando que os efeitos financeiros desta repactuação ocorreram a partir de 01 de janeiro de 2021, a **Contratada JÁ FAZ JUS** ao valor de **R\$ 6.667,20 (seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)** referente ao **período de janeiro de 2021 a agosto de 2021**, considerando os valores já executados no exercício vigente. Tal valor deverá ser pago integralmente após a assinatura do presente termo, por representar valores anteriores devidos.

3.13. As planilhas constantes no Documento de Ordem nº 20 do Processo nº 23041.023678/2016-55 refletem a repactuação dos valores do Contrato.

Categoria	Nº de postos	Valor do Posto (23/09/2020 a 31/12/2020)	Valor do Posto (01/01/2021 a 23/09/2021)
Agente de Limpeza	06	R\$ 2.717,04	R\$ 2.855,94
Valor Mensal		R\$ 16.302,24	R\$ 17.135,64
TOTAL (23/09/2020 a 23/09/2021)			R\$ 202.905,24

4. CLÁUSULA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1. O objeto do contrato, com as suas especificações e modo de execução, está previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda do Termo de Contrato nº 06/2016/Campus Murici, o qual permanece inalterado com a variação aqui pretendida, por se tratar de alteração fundada no art. 65, II, “d”, §2º, II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A alteração corresponde à diminuição e/ou exclusão da planilha de custos e formação de preços dos itens que já foram pagos ou amortizados nos anos anteriores da contratação, uma vez que não necessitam ser novamente compensados em face da redução dos custos necessários à execução da prestação do serviço contratado.

4.2.1. A redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis é condição necessária para a renovação contratual, fundada no subitem 1.2 do Anexo VII-F e item 9 do

Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, bem como no art. 65, II, “d”, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, tendo sido negociada e aceita pela Contratada.

4.2.1.1. Utilizou-se como parâmetro para definição desses custos não renováveis neste processo o relatório do fiscal do contrato e a análise do servidor responsável pelos processos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos do Campus Murici, cuja planilha aprovada pela Contratada consta como anexo a este termo, fazendo parte integrante independentemente de transcrição (Documento de Ordem nº 39), sendo o início de sua incidência a partir da nova vigência em **23/09/2021**.

4.2.2. Pelo relatório ficou definido que:

4.2.2.1. Por não ter ocorrido o afastamento por doença, por acidente de trabalho e para licença paternidade, bem como por não terem ocorrido ausências legais, foram zerados os respectivos itens do Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente, da planilha de custos e formação de preços;

4.2.2.2. Como não houve afastamento para licença maternidade, foi zerado o respectivo item do Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade, da planilha de custos e formação de preços;

4.2.2.3. Como não houve ocorrência de aviso prévio indenizado, foi zerado o respectivo item do Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão, da planilha de custos e formação de preços;

4.2.2.4. Considerando que houve ocorrência de substituição de equipamentos e de reposição de materiais, os respectivos itens foram mantidos no Módulo 3 – Insumos Diversos, da planilha de custos e formação de preços;

4.2.2.5. Considerando que houve ocorrência de aviso prévio trabalhado, o respectivo item foi mantido no Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão, da planilha de custos e formação de preços.

4.2.3. A exclusão/redução dos custos informados acima resultou num **impacto a menor de R\$ 144,30 (cento e quarenta e quatro reais e trinta centavos) no valor mensal** e de **R\$ 1.731,60 (um mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos) no valor anual** do contrato, conforme discriminado nas tabelas abaixo:

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

	ITEM	VALOR ANTERIOR	NOVO VALOR
B	Materiais	0,00	0,00
C	Equipamentos	23,05	23,05

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

	ITEM	PERCENTUAL ANTERIOR	NOVO PERCENTUAL
A	Afastamento Maternidade	0,67%	0,00%

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

	ITEM	PERCENTUAL ANTERIOR	NOVO PERCENTUAL
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	0,00%
D	Aviso prévio trabalhado	0,185%	0,185%

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

	ITEM	PERCENTUAL ANTERIOR	NOVO PERCENTUAL
B	Ausência por doença	0,00%	0,00%
C	Licença paternidade	0,00%	0,00%
D	Ausências Legais	0,28%	0,00%
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,00%	0,00%

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO

5.1. Levando-se em consideração que os efeitos financeiros da repactuação para a vigência contratual compreendida de **23 de setembro de 2020 a 23 de setembro de 2021** resultaram num impacto contratual a mais na ordem de **R\$ 7.278,36 (sete mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos)**, o valor total atualizado do Contrato para a vigência de **23 de setembro de 2020 a 23 de setembro de 2021** passou a ser de **R\$ 202.905,24 (duzentos e dois mil, novecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

5.2. Levando-se em consideração os valores repactuados e reequilibrados, o valor total atualizado do contrato para a vigência de **23 de setembro de 2021 a 23 de setembro de 2022** é de **R\$ 203.896,08 (duzentos e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e oito centavos)**, considerando a quantidade de postos (Tabela 01) e a análise de todos os termos aditivos e de todos os termos de apostilamento anteriores (Tabela 02).

5.3. Assim, o valor total deste Termo Aditivo é de **R\$ 211.174,44 (duzentos e onze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**.

Tabela 01:

Categoria	Nº de postos	Valor Anterior do Posto	Novo Valor do Posto (23/09/2021 a 23/09/2022)	Valor Mensal Anterior	Novo Valor Mensal (23/09/2021 a 23/09/2022)
Agente de Limpeza	06	R\$ 2.855,94	R\$ 2.831,89	R\$ 17.135,64	R\$ 16.991,34
TOTAL PARA 12 MESES				R\$ 205.627,68	R\$ 203.896,08

Tabela 02:

Documento	Fls. dos autos	Data de assinatura	Objeto do termo	Valor total do Contrato	Prazo da vigência contratual
Contrato nº 06/2016	129/139	23/09/2016	+R\$ 219.218,64 e +365 dias de vigência.	R\$ 219.218,64	23/09/2016 a 23/09/2017
Termo Aditivo nº 01	251/254	22/09/2017	Alteração cadastral; alteração do objeto; supressão do objeto; resguardo do direito à repactuação ano-base 2017; e prorrogação do prazo de vigência.	R\$ 164.414,16	23/09/2017 a 23/09/2018
Termo de Apostilamento nº 01	272	09/11/2017	Repactuação ano-base 2017.	R\$ 174.914,29	-----
Termo Aditivo nº 02	381/383	21/09/2018	Adoção das regras da IN nº 05/2017; resguardo do direito à repactuação ano-base 2018 e prorrogação do prazo de vigência.	R\$ 174.914,29	23/09/2018 a 23/09/2019
Termo de Apostilamento nº 02	483/484	12/04/2019	Repactuação ano-base 2018.	R\$ 181.717,55	-----
Termo Aditivo nº 03	584/587	20/09/2019	+365 dias de vigência e resguardo do direito à repactuação ano-base 2019.	R\$ 181.717,55	23/09/2019 a 23/09/2020
Termo Aditivo nº 04	786/789	21/09/2020	Prorrogação do prazo de vigência; +R\$ 17.057,19 (repactuação ano-base 2019 e ano-base 2020); e reequilíbrio econômico-financeiro.	R\$ 185.845,87	23/09/2018 a 23/09/2019
				R\$ 194.646,42	23/09/2019 a 23/09/2020
				R\$ 195.626,88	23/09/2020 a 23/09/2021

Termo Aditivo nº 05	***	*****	Prorrogação excepcional do prazo de vigência; +R\$ 7.278,36 (repactuação ano-base 2021); e reequilíbrio econômico-financeiro.	R\$ 202.905,24	23/09/2020 a 23/09/2021
				R\$ 203.896,08	23/09/2021 a 23/09/2022

5.4. Com a entrada em vigor em outubro/2020 da Instrução Normativa SEGES nº 49, de 30 de junho de 2020, os itens que direcionavam a divulgação dos valores referenciais para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG foram revogados. Assim, os Cadernos de Logística temáticos deverão orientar a realização de estudos técnicos preliminares, não havendo mais publicação de valores referenciais nos processos de repactuação e de prorrogação contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no art. 57, II, §4º, da Lei nº 8.666/1993, no art. 51 e Anexo IX, da IN SG/MPDG nº 05/2017 e na Cláusula Terceira do Termo de Contrato, no que pertine à **prorrogação contratual excepcional**, no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, no art. 53 e seguintes, da IN SG/MPDG nº 05/2017 e na Cláusula Sétima do Termo de Contrato, no que diz respeito à **repactuação**, e no art. 65, II, “d”, §2º, II, da Lei nº 8.666/1993 e no subitem 1.2 do Anexo VII-F e item 9 do Anexo IX, da IN SG/MPDG nº 05/2017, no que se refere ao **reequilíbrio econômico-financeiro**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação a seguir discriminada: Gestão/Unidade – 26402/152803, Fonte – 8100000000, Programa de Trabalho – 171054, Elemento de Despesa – 339037, PI – L0000P0115N, Nota(s) de Empenho – 2021NE000085.

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, e os créditos e empenhos para sua cobertura serão indicados em termos aditivos ou apostilamentos futuros.

7.3. Fica(m) aqui registrada(s) a(s) Nota(s) de Empenho 2021NE000011, que cobriram as despesas decorrentes desta contratação nos exercícios anteriores até o momento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A Contratada deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

9. CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica expressamente acordado que ao presente Termo Aditivo aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos.

11.2. O foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Alagoas é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro pelas partes, por mais privilegiado ou especial que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 01 (uma) via digital e/ou 02 (duas) vias físicas que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas eletronicamente e/ou fisicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas digitais são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil e sua autenticidade pode ser verificada em <<https://verificador.iti.gov.br/>>.

Caso as assinaturas digitais e/ou físicas das partes se deem em datas distintas, será considerada data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da Contratante, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Contratada.

Murici(AL), ____ de setembro de 2021.

**RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA
DA SILVA:04180913402**

Assinado de forma digital por RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA:04180913402
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=29091571000160, ou=AR, SERASA, cn=RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA:04180913402
Dados: 2021.09.23 20:29:24 -03'00'

**Rodrigo Oliveira Ferreira da Silva
Representante da Contratante**

**MURILO SERGIO JUCA
NOGUEIRA
JUNIOR:00790130408**

Assinado de forma digital por MURILO SERGIO JUCA NOGUEIRA JUNIOR:00790130408
Dados: 2021.09.17 15:25:58 -03'00'

**Murilo Sérgio Jucá Nogueira Júnior
Representante da Contratada**

**ALEXANDRE LIMA
COSTA:04052814479**

Assinado de forma digital por ALEXANDRE LIMA COSTA:04052814479
Dados: 2021.09.17 15:25:09 -03'00'

**Alexandre Lima Costa
Representante da Contratada**

Testemunhas:

Nome: NEDESON RAPOSO
FIREMAN
NETO:08479436409

Assinado de forma digital por NEDESON RAPOSO FIREMAN NETO:08479436409
Dados: 2021.09.23 14:16:24 -03'00'

CPF: _____

Nome: VANESSA RODRIGUES DE
GUSMAO:04775895451

Assinado de forma digital por VANESSA RODRIGUES DE GUSMAO:04775895451
Dados: 2021.09.23 14:28:01 -03'00'

CPF: _____